

NOTÍCIAS CNTV/

VIGILANTES



CUT

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 06/Set

DIÉESE

cntv@terra.com.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 3252 - Ano 2024

UNI global union

CAMAÇARI/BAHIA

Assembleia em Alagoinhas Aprova Proposta Salarial para 2025



Na manhã de quinta feira, 05 de Setembro, os Vigilantes de Alagoinhas aprovaram, por unanimidade, a proposta de reajuste salarial e benefícios, resultado das negociações com o sindicato patronal. A direção do SINDMETROPOLITANO apresentou a proposta, que foi debatida e aprovada pelos presentes, autorizando a assinatura do Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

Para 2025, o foco das negociações será

apenas nas cláusulas econômicas, já que a CCT vigente cobre o período de janeiro de 2024 a dezembro de 2025. A data-base de janeiro de 2025 se concentrará em ajustes salariais.

Agradecemos a participação e apoio dos Vigilantes, que são essenciais para as conquistas da categoria.

Fonte: Ascom SINDMETROPOLITANO/BA

TST recebe contribuições para julgamento sobre dissídio coletivo em que uma das partes não quer negociar

O tema será julgado pelo Pleno do Tribunal em incidente de demandas repetitivas



O ministro Maurício Godinho Delgado, do Tribunal Superior do Trabalho, abriu prazo de 15 dias úteis para que partes, pessoas, órgãos e entidades interessadas possam se manifestar sobre a validade da regra que exige o comum acordo para dissídios coletivos mesmo quando uma das partes se recusa a negociar. O tema é objeto de um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), e a tese a ser aprovada no julgamento do mérito deverá ser aplicada a todos os casos que tratem da mesma matéria.

O edital foi publicado na terça-feira (3), e o prazo é contado a partir dessa data. Ele vale também para pedidos de participação no julgamento na condição de *amicus curiae*. Nessa circunstância, a pessoa ou entidade admitida pelo relator pode manifestar seus pontos de vista oralmente na sessão, ainda que não seja parte do processo.

Constituição exige comum acordo

De acordo com o artigo 114, parágrafo 2º, da Constituição Federal, quando uma das partes se recusa a participar de negociação ou arbitragem, as duas podem, de comum acordo, ajuizar o dissídio coletivo de natureza econômica - que visa, entre outros aspectos, definir reajustes salariais. A expressão “de comum acordo” foi introduzida pela Emenda Constitucional 45/2004 (Reforma do Judiciário). Até então, não havia essa exigência.

Com a alteração, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do TST firmou o entendimento de que a concordância do sindicato ou do membro da categoria econômica não teria de ser necessariamente expressa. Em algumas circunstâncias, ela poderia ser tácita - como no caso em que não há oposição explícita da entidade patronal, ou em que há negociação, mas ela chega a um impasse total ou parcial.

Ocorre que, em diversos casos, uma das partes se recusa tanto a negociar quanto a concordar com o ajuizamento do dissídio. Nessa situação, há julgamentos conflitantes da SDC e divergências também no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs). Em razão disso, o ministro Maurício Godinho Delgado propôs uniformização da questão.

Segundo ele, em 2023, dos 94 dissídios coletivos de natureza econômica julgados pela SDC, 32 tratavam dessa questão. Em 2022, foram julgados 130 processos desse tipo, e 66 deles tinham esse tema. Esses dados, a seu ver, confirmam a importância da matéria e a potencialidade de risco de julgamentos divergentes que comprometam a isonomia e a segurança jurídica.

Questão jurídica

A questão de direito a ser discutida é a seguinte:

A recusa arbitrária do sindicato empresarial ou membro da categoria econômica para participar do processo de negociação coletiva trabalhista viola a boa-fé objetiva e tem por consequência a configuração do comum acordo tácito para a instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica?

Fonte: TST (Carmem Feijó)

Audiência debate uso de câmeras corporais nas fardas de agentes de segurança pública

Mario Agra / Câmara dos Deputados



Deputado Pastor Henrique Vieira, que pediu a audiência

A Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados promove, na próxima segunda-feira (9), audiência pública sobre o uso de câmeras corporais nas fardas de agentes de segurança pública.

O debate atende a pedido do deputado Pastor Henrique Vieira (Psol-RJ). O parlamentar argumenta que “o debate sobre o uso das câmeras corporais como um elemento de controle e garantia de segurança dos agentes policiais ganhou força no país a partir de 2020”.

Ele destaca a importância do tema ao mencionar que “mais de 25 países compartilham essa experiência, não só como uma medida de vigiar aqueles que vigiam, mas também proteger agentes públicos que possuem riscos reais contra sua integridade física”.

O debate será realizado às 15 horas no plenário 3.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

STF retoma julgamento sobre validade de contratos de trabalho intermitente

Até o momento os votos dos ministros estão empatados em 2 a 2. Secretário da CUT diz que a prática não garante condições mínimas de dignidade e segurança para os trabalhadores e trabalhadoras



O Supremo Tribunal Federal (STF) retoma, hoje (5), o julgamento de três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) que questionam a legalidade dos contratos de trabalho intermitente, modalidade introduzida pela reforma trabalhista de 2017. O julgamento ocorre no plenário virtual da Corte, e os ministros têm até o dia 13 de setembro para dar seus votos.

A regulamentação do trabalho intermitente foi um dos pontos mais controversos da reforma trabalhista aprovada durante o governo Michel Temer. O julgamento sobre

a constitucionalidade dessa modalidade de contrato foi suspenso em 2020, quando o placar estava em 2 a 1 pela validade das regras. Houve uma nova tentativa de retomar o julgamento em 21 de agosto de 2024, mas, no dia seguinte, também foi suspenso.

Atualmente, o placar está empatado: Alexandre de Moraes e Kassio Nunes Marques votaram pela manutenção do contrato intermitente, enquanto Edson Fachin, relator do caso, e Rosa Weber, hoje aposentada, consideraram a prática inconstitucional.

O Secretário de Relações do Trabalho da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Sérgio Ricardo Antikeira, expressou preocupação com o andamento do julgamento. “Apesar de o placar indicar uma tendência favorável à constitucionalidade, esperamos que se forme uma maioria em torno do voto do ministro Edson Fachin, que argumenta que o trabalho intermitente não garante condições mínimas de dignidade e segurança para os trabalhadores”, afirmou.

A Central Única dos Trabalhadores (CUT) atua como amicus curiae na ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 5826, que foi ajuizada em 2017 pela Federação Nacional Dos Empregados Em Postos De Serviços De Combustíveis e Derivados de Petróleo (Fenepospetro). A entidade questiona os dispositivos da CLT, inseridos pela reforma, que preveem o contrato de trabalho intermitente.

Segundo Ricardo Carneiro, advogado do escritório LBS Advogadas e Advogados, que presta assessoria jurídica para a CUT Nacional, “esse dispositivo introduz um novo modelo de trabalho, o qual, segundo o conceito emprestado da socióloga Ludmila Abílio para o trabalho em plataformas digitais, reduz o trabalhador a um trabalhador “just-in-time”. Ou seja: reduz o trabalhador a um fator de produção que deve ser utilizado na exata medida das demandas do capital”.

Para o advogado, o trabalho intermitente rompe com as certezas basilares para uma vida minimamente digna e previsível, justo aquelas relacionadas com uma jornada de trabalho fixa, mediante uma remuneração contratualmente estabelecida.

“Ao permitir uma ordem econômica fundada na desvalorização do trabalho humano, sem que a busca do pleno emprego se realize na forma pretendida. Ao menos é isso que a realidade mundial tem demonstrado”, afirma Carneiro.

“Desde a sua implementação pela reforma trabalhista, assim como em outros países que utilizam essa modalidade de contrato de emprego, a promessa de formalização do trabalho informal não se tem cumprido; muito ao contrário. A modalidade do contrato de trabalho intermitente tem sido fonte de precarização de empregos, até então efetivados por tempo indeterminado”, conclui o advogado

Trabalho intermitente

No regime de trabalho intermitente, o empregado é convocado pelo empregador para prestar serviços de forma esporádica, sendo remunerado por horas ou dias trabalhados. O contrato prevê períodos alternados de atividade e inatividade, durante os quais o trabalhador pode buscar outros empregadores. A legislação exige que o empregador convoque o trabalhador com pelo menos três dias de antecedência, e o empregado tem um dia útil para aceitar ou recusar a oferta. Caso aceite e não compareça ao trabalho sem justificativa, o trabalhador deve pagar uma multa equivalente a 50% da remuneração acordada.

Os trabalhadores intermitentes têm registro em carteira e direitos proporcionais ao período trabalhado, como férias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e décimo terceiro salário. A cada doze meses, o empregado adquire o direito de usufruir um mês de férias, período em que não pode ser convocado pelo mesmo empregador.

Fonte: CUT - Escrito por: Luiz R Cabral |

Editado por: Rosely Rocha

Últimos dias para incluir seu processo na Semana Nacional da Execução Trabalhista 2024

O evento será realizado em todo país de 16 a 20 de setembro. Procure a unidade judiciária ou o TRT onde seu processo tramita



A Justiça do Trabalho promoverá, de 16 a 20 de setembro, a 14ª Semana Nacional da Execução Trabalhista. Com o slogan “Seu Direito Vale o Ouro”, o mutirão tem como principal objetivo solucionar o maior número de processos que estão na fase de execução e aguardam o pagamento do que foi já definido pela Justiça.

Como participar?

Pessoas ou empresas que são partes em ações trabalhistas podem solicitar à unidade judiciária ou ao Tribunal Regional do Trabalho onde a ação tramita a inclusão do seu processo na pauta da Semana da Execução. O pedido pode ser feito por meio do advogado ou da advogada ou pelos canais de atendimento da Vara do Trabalho ou TRT.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

Processos em qualquer fase podem ser pautados

Ações que não ainda não têm decisão definitiva (trânsito em julgado) também podem ser incluídas no mutirão. O pagamento do valor devido pode ser feito de maneira consensual, através de um acordo mediado pela Justiça do Trabalho.

Para quem insiste em não pagar a dívida, a Justiça do Trabalho realiza buscas patrimoniais, penhoras e promove leilões para quitar as ações que aguardam execução.

Ação anual

O evento é promovido anualmente pela Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista (CNEET) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em parceria com os 24 Tribunais Regionais do Trabalho.

A edição do ano passado movimentou mais de R\$ 4,3 bilhões e atendeu mais de 397,4 mil pessoas. Foram realizadas 77,3 mil audiências, homologados 21,9 mil acordos e promovidos 607 leilões de bens.

FONTE: TST - SECOM - Secretaria de Comunicação

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF